



Estado de Sergipe
Município de Boquim

Procuradoria Geral do Município

(79) 3645-1494. Praça Doutor José Maria de Paiva Melo, n. 26, centro (CEP n. 49.360-000).

000143

PARECER Nº 257/2024 PGM-MB/SE

***Ementa:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em projetos de combate a panes e incêndios.*

I - Do Relatório:

Trata-se na espécie de processo administrativo, encaminhado pela Comissão Permanente de Contratação através da Comunicação Interna nº 91/2024, que visa à contratação direta da empresa ENGFIRE – PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea “a” da Lei no 14,133/2021, tendo em vista a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de projeto e documentações complementares (projeto de combate a incêndio e pânico) necessárias para regularização junto ao CBM/SE, para atender as necessidades do município de Boquim/SE.

Foram colacionados aos autos os seguintes documentos:

1. Plano de Contratações Anual 2024, publicado no Diário Oficial de Município (fls. 01/15);
2. Cópia da Portaria nº 101, de 27 de março de 2023, que designa equipe de trabalho para compor o setor de planejamento do Município de Boquim e dá outras providências, publicada no Diário Oficial de Município (fl. 16);
3. Calendário de Eventos da Prefeitura Municipal de Boquim no ano de 2024 (fls. 17/21);
4. Cópia da portaria nº 078, de 28 de fevereiro de 2023, que designa servidores para compor a Comissão de Eventos de Município de Boquim e dá outras providências (fls. 22/23);
5. Documento de Formalização de Demanda – DFD (fls. 24/25);
6. Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 26/32);
7. Termo de Referência (fls. 33/44);
8. E-mail da Secretaria Municipal de Educação à empresa ENGFIRE solicitando orçamento (fls. 45/47);
9. Carta Proposta da empresa ENGFIRE– PROJETOS E SERVIÇOS LTDA (fls. 48/49);
10. Carteira Profissional de DANIELA BRANDÃO SIQUEIRA ROCHA (fls. 50/52);
11. Solicitação de autorização, feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ao Prefeito Municipal (fl. 53);

[Handwritten signature]

000144



Estado de Sergipe
Município de Boquim
Procuradoria Geral do Município

(79) 3645-1494. Praça Doutor José Maria de Paiva Melo, n. 26, centro (CEP n. 49.360-000).

12. Autorização para realização do processo de inexigibilidade nº 07/2024 (fls. 54/55);
13. Comprovante de inscrição e de situação cadastral (fl. 56);
14. Alteração de Instrumento de Empresário Individual por Transformação em Sociedade Limitada Daniela Brandão Siqueira Rocha 02439449504 e Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresária Limitada ENGFIRE – PROJETOS E SERVIÇOS LTDA (fls. 57/60);
15. Documento Pessoal de Daniela Brandão Siqueira Rocha (fl. 61/62);
16. Atestado de Capacidade Técnica (fl. 63);
17. Relação de Projetos (fl. 64);
18. Declaração de emprega menores (fl. 65);
19. ART OBRA/SERVIÇO e Certificado de aprovação de projetos do CBM-SE (fls. 66/105);
20. Certidão de Antecedentes Criminais (fl. 106);
21. Certidão Negativa Judicial Criminal (fl. 107);
22. Certidão Negativa Judicial Cível (fl. 108);
23. Inscrição Municipal na Prefeitura de Aracaju (fl. 109);
24. Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura Municipal de Aracaju (fl. 110);
25. Certidão Negativa de Débitos Estaduais nº 77616/2024 (fl. 111);
26. Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 112);
27. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 113);
28. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 114);
29. Notas Fiscais (fls. 115/119);
30. Demonstrativo da Despesa Orçamentária (fl. 120);
31. Solicitação de despesa nº 623/2024 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, de 19/12/2024, no valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais) (fls. 121/122);
32. Portaria nº 178/2023 de 27 de junho de 2023 (fls.123/124);
33. Justificativa de escolha do profissional processo de inexigibilidade de licitação nº 07/2024 (fls. 125/128);
34. Justificativa de preço processo inexigibilidade nº 07/2024 (fls. 129/132);
35. Minuta Contrato (fls. 133/141);
36. Comunicação interna nº 91/2024, feita pela CPL (fl. 142).

[Handwritten signature]



Estado de Sergipe
Município de Boquim

Procuradoria Geral do Município

(79) 3645-1494. Praça Doutor José Maria de Paiva Melo, n. 26, centro (CEP n. 49.360-000).

000145

I - FUNDAMENTAÇÃO:

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Prosseguindo a análise, é certo que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna. Neste lance, a matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei no 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

***...
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:***

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;”

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, III, da Lei no 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com e empresa de notória especialização para elaboração de estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos. Dito isto, nota-se que a presente contratação será realizada no conceito de serviço singular, conforme explícito nas fls. 125/128.

Quanto à justificativa de preços (art. 72, inc. VII da Lei 14.133/21), vale ressaltar o § 4º, do artigo 23 da referida Lei, senão vejamos:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos 88 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de

[Handwritten signature]



Estado de Sergipe
Município de Boquim
Procuradoria Geral do Município

(79) 3645-1494. Praça Doutor José Maria de Paiva Melo, n. 26, centro (CEP n. 49.360-000).

até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

Desta Forma, deve a Administração verificar se o valor cobrado por aquela empresa ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pela empresa em outras apresentações. Logo, às fls. 129/132, está previsto a regular Justificativa de Preço, subscrita pelo Agente de Contratação, membros da Equipe de Apoio e ratificada pelo Prefeito Municipal. No mais, encontra-se sob fls. 115/119, Notas Fiscais referentes prestações de serviços da empresa ENGFIRE – PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.

Está previsto no art. 72 da Nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

Com relação ao documento de formalização e demanda, está anexado ao processo, sob fls. 24/25, bem como solicitação de autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ao Prefeito Municipal, sob fl. 53.

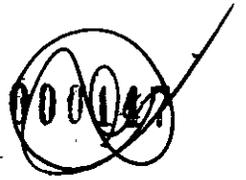
No que tange aos incisos II e IV, art. 72, da referida Lei, está previsto na Cláusula Oitava, da Minuta do Contrato, a Dotação Orçamentária reservada para a demanda em comento.



Estado de Sergipe
Município de Boquim

Procuradoria Geral do Município

(79) 3645-1494. Praça Doutor José Maria de Paiva Melo, n. 26, centro (CEP n. 49.360-000).



Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei. Portanto, no inciso V, do artigo 72, relata a necessidade da **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.**

O art. 62 da Lei no 14.133/2021, no que lhe diz respeito, elucida o conceito de habilitação:

"Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

III - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;"

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei no 14.133/2021. Vejamos:

"Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal."

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei no 14.133/2021.



Estado de Sergipe
Município de Boquim
Procuradoria Geral do Município

(79) 3645-1494. Praça Doutor José Maria de Paiva Melo, n. 26, centro (CEP n. 49.360-000).

II - Da Conclusão:

Diante do exposto, considerando a justificativa e o termo de referência apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei no 14.133/2021.

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei no 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 21 de fevereiro de 2024.


Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves
Procuradora Geral do Município
Decreto n.º 172/2023